

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 1 E 2 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/13 E ABERTURA DO ENVELOPE 1 (HABILITAÇÃO)

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2013, nesta cidade, na sede da Câmara Municipal, à praça Inês Ferreira Marcolini, nº. 60, às 13 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, com a presença dos membros Abdu Ferreira, Flávio Luiz de Souza e Luis Antonio da Paixão, o Consultor Jurídico Dr. Túlio Márcio Colombarolli, o representante da empresa que presta consultoria jurídica Dr. Luis André de A. Vasconcelos e o Engenheiro Contratado para acompanhamento técnico da Licitação, Wagner Zanoello Silva, para recebimento dos envelopes 1 e 2 da Concorrência Pública e abertura do envelope 1 (Habilitação). O extrato da Concorrência Pública 001/13 foi publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais conforme folha 314, no jornal Folha da Manhã conforme folha 318, no jornal Hoje em dia, conforme folha 319 e no jornal do sudoeste conforme folha 320 do PA n.º 124/2013. Retiram o edital pelo sítio da Câmara Municipal varias empresas conforme folhas 315 a 317 e 321 a 328 do referido processo, apresentaram caução para participar as empresas conforme as folhas 359 a 415, vistoriaram o local da obras as empresas conforme atestados folhas 422 a 449. Protocolaram os envelopes, cumprindo o preambulo do edital que exigia que fosse protocolado até às 11 horas do dia 14 de outubro de 2013 as seguintes em empresas: Scalla Construtora Ltda.; BMC Construção e Engenharia Ltda.; Scala Master Engenharia Ltda. ME.; Construtora Engenharia & Incorporadora São Tomaz Ltda.; Marco Construções Ltda. A empresa Construtora Nova Moraes apresentou os envelopes de forma intempestiva, às 11 horas e 6 minutos, conforme horário do protocolo oficial da Câmara Municipal, razão pela qual se questionou aos demais licitantes a possibilidade ou não de abertura do envelope. Sendo recusado pelos licitantes, opinou-se pela aplicação do edital. A empresa manifestou interesse em apresentar recurso, razão pela qual os envelopes não lhe foram devolvidos, procedendo-se à abertura do envelope de habilitação, sendo a possibilidade de recurso garantida após o final da fase de habilitação. Ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope de habilitação de todas as empresas, repassando para a assinatura de todos os presentes. Assinadas as folhas, o presidente da Comissão de licitação suspendeu a sessão informando aos licitantes presentes que agora será analisado todos os documentos de habilitação e será publicado o resultado no site da Câmara Municipal e enviado para o email cadastrado pelos licitantes, oportunidade em que será aberto prazo para vista dos autos e, posteriormente, apresentação do recurso. A empresa Consultora Engenharia & Incorporadora São Tomaz, desde já, apresenta os seguintes questionamentos preliminares com relação à documentação vistada: a empresa Construtora Nova Moraes também não atendeu ao item 3.6.3 do edital, com relação à autenticação da documentação; a Construtora BMC não atendeu ao item 3.4.12, por não possuir atestado de "vidro temperado", bem como o item 3.6.6 com relação à numeração da documentação; a empresa Scala Master não apresentou o índice de liquidez corrente, conforme item 3.3.3 do edital, bem como descumpriu o item 3.4.2, pois o atestado está sem acervo e não possui comprovação de experiência em aterro compactado. A empresa Nova Moraes, inicialmente, argumenta que a comissão havia lhe informado acerca da possibilidade de autenticação dos documentos na

Praça Inês Ferreira Marcolini, 60 – Pavimento Superior – Lagoinha - Telefone - (35) 3531-4770  
www.camarassparaíso.mg.gov.br - licitação@camarassparaíso.mg.gov.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

data da sessão abertura, impugnando, desde já, o questionamento anterior. Com relação às demais empresa apresenta os seguintes apontamentos: a empresa Consultora Engenharia & Incorporadora São Tomaz não teria a comprovação do vínculo do responsável técnico detentor dos Acervos técnicos; a certidão de registro e quitação do CREA da Empresa Scalla Master está com razão social diferente do contrato social e demais documentos. Por fim, ressaltou que, quando chegou à Câmara Municipal, em seu relógio ainda faltava tempo para prazo final do protocolo, alegando que ainda faltavam 5 (cinco) minutos para 11:00 horas, podendo o relógio estar adiantado com relação ao horário oficial. Alegou ainda que houve um intervalo entre a hora em que chegou ao protocolo oficial e a análise da possibilidade ou não de se proceder à entrega dos envelopes, passando-se alguns minutos. Repassada a palavra novamente à empresa Consultoria e Engenharia & Incorporadora São Tomaz, afirma-se que segue anexa a documentação de habilitação ficha de registro de empregado e contrato de prestação de serviço de engenharia, conforme item 3.4.2.2. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Abdu Ferreira

Flávio Luiz de Souza

Luis Antonio da Paixão

Dr. Túlio Márcio Colombarolli

Dr. Luis André de A. Vasconcelos

Engenheiro Wagner Zanoello Silva

Scalla Construtora Ltda.

Construtora Engenharia & Incorporadora São Tomaz Ltda

Marco Construções Ltda

Construtora Nova Moraes

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

*Estado de Minas Gerais*

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/13

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2013, nesta cidade, na sede da Câmara Municipal, à praça Inês Ferreira Marcolini, nº. 60, às 9 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, com a presença dos membros Abdu Ferreira, Flávio Luiz de Souza e Luis Antonio da Paixão, para análise e julgamento dos documentos a cerca da habilitação dos licitantes da Concorrência Pública 001/13. Iniciando a reunião foi lida a Ata de recebimento dos envelopes 1 e 2 da Concorrência Pública 001/13 e abertura do envelope 1 (Habilitação), para que todos tivessem ciência dos apontamentos feitos na reunião da referida ata, sobre os quais foi realizado parecer jurídico, anexo a presente ata. Inicialmente foram analisados os envelopes protocolados quanto à hora que cada empresa protocolizou os envelopes, tendo em vista que a empresa CONSTRUTORA NOVA MORAES LTDA. EPP protocolizou seu envelope às 11 horas e 6 minutos, no relógio de ponto da Câmara Municipal, segundo o licitante ele chegou à Câmara Municipal, em seu relógio ainda faltava tempo para prazo final do protocolo, alegando que ainda faltavam 5 (cinco) minutos para 11:00 horas, podendo o relógio estar adiantado com relação ao horário oficial. Neste caso a comissão no dia tendo em vista o licitante ter apresentado interesse em apresentar recurso sobre a decisão de inabilitar o licitante pelo fato do atraso a Comissão decidiu por abrir o envelope do licitante e o mesmo apresentar recurso no prazo estipulado para os recursos e contra razões da habilitação. A comissão recebeu os pareceres técnicos a respeito da documentação, do Consultor Contábil da Câmara Municipal Ug Queiroz a respeito do item do edital - 3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA e do Engenheiro Contratado pela Câmara Municipal o senhor Wagner Zanoello Silva a respeito do item do edital - 3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, após análise dos pareceres a comissão de licitação constatou que: a empresa Scalla Construtora Ltda. EPP, representada pelo senhor Anibal Marinzeck Borges, cumpriu todos os itens do edital e se encontra habilitada; a empresa Construtora Nova Moraes Ltda. EPP, representada pelo senhor Severino José de Moraes Neto, não protocolizou o envelope no horário editalício, isto havendo tempo hábil para os envelopes ser protocolados uma vez que o prazo se extinguiu duas horas antes da primeira sessão do certame e também não cumpriu o item 3.4.2.1 em sua totalidade conforme parecer anexo a esta ata, e a comissão inabilita a mesma por conta deste fatos; a empresa Scalla Master

Praça Inês Ferreira Marcolini, 60 – Pavimento Superior – Lagoinha – Telefone - (35) 3531-4770  
www.camarassparaiso.mg.gov.br - licitação@camarassparaiso.mg.gov.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

*Estado de Minas Gerais*

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Engenharia Ltda. – ME, representada pelo senhor Noberto Cavalheiro Garavazzo, não cumpriu os itens 3.3.2 e 3.3.3 em sua totalidade e também não cumpriu o item 3.4.2.1 em sua totalidade conforme pareceres anexos a esta ata e a comissão inabilita a mesma por conta deste fatos; a empresa Marco Construções Ltda. representada pelo senhor Marcos Marcolini, não cumpriu o item 3.4.2.1 em sua totalidade conforme parecer anexo a esta ata, e a comissão inabilita a mesma por conta deste fatos; a empresa BMC Engenharia e Construção Ltda. representada pelos senhores José Francisco Beltrami e Carlos Fernando Carvalho de Castro, não cumpriu o item 3.4.2.1 em sua totalidade conforme parecer anexo a esta ata, e a comissão inabilita a mesma por conta deste fatos; a empresa Construtora Engenharia e Incorporadora São Tomás Ltda. ME, não cumpriu o item 3.3.2 em sua totalidade conforme parecer anexo a esta ata, e a comissão inabilita a mesma por conta deste fatos. A Comissão enviara esta ata para os email's que os licitantes cadastraram no site da Câmara Municipal e será publicada no mesmo. A comissão desde já marca a sessão para abertura do envelope 2 – Proposta para o dia 7 de novembro de 2013 às 13 horas na sede da Câmara Municipal, à praça Inês Ferreira Marcolini, nº. 60. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Abdu Ferreira

Flávio Luiz de Souza

Luis Antonio da Paixão



**Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso**  
**Estado de Minas Gerais**

São Sebastião do Paraíso, 17 de outubro de 2013.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Tendo em vista a solicitação feita, segue o parecer para análise da Comissão de Licitação.

*Parecer*

Após análise dos documentos apresentados, foi constatado que as empresas, Marco Construções Ltda.; Construtora Nova Moraes Ltda. EPP; Scalla Construtora Ltda. – EPP; BMC Engenharia e Construções Ltda., apresentaram toda a documentação conforme solicitado no edital no item 3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

A empresa Construtora e Incorporadora São Tomás Ltda. ME. apresentou o Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social incompleto, com isso não pode ser feita a confirmação dos índices da mesma.

A Empresa Scala Master Engenharia Ltda. – ME. não apresentou a demonstração do índice de liquidez corrente, com isso não cumprindo o edital.

Este é o meu parecer para análise da Comissão de Licitação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

  
UG QUEIROZ  
Consultor Contábil

Ao Senhor  
ABDU FERREIRA  
Presidente da Comissão de licitação  
Câmara Municipal  
Nesta



**Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso**  
Estado de Minas Gerais

São Sebastião do Paraíso, 17 de outubro de 2013.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Tendo em vista a solicitação feita, segue o parecer para análise da Comissão de Licitação.

*Parecer*

Após análise dos documentos apresentados, foi constatado que as empresas, Scalla Construtora Ltda. – EPP e Construtora e Incorporadora São Tomás Ltda. ME.; apresentaram toda a documentação conforme solicitado no edital no item 3.4 – Qualificação Técnica.

A empresa Construtora Nova Moraes não apresentou comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços) relativo a *Sistema de combate e prevenção a incêndio com hidrante*, com isso não atendo o solicitado no edital.

A empresa Scalla Master Engenharia Ltda. – ME, não apresentou comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços) relativos a *Aterro compactado com rolo vibratório; Perfuração de estaca a trado mecanizado; Alvenaria de bloco de concreto e Sistema de combate e prevenção a incêndio com hidrante*, com isso não atendo o solicitado no edital.

A empresa Marco Construções Ltda. não apresentou comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços) relativos a *Aterro compactado*

Praça Inês Ferreira Marcolini, 60 – Pavimento Superior – Fone: (35)3531-4770 – CEP 37.950-000  
email: camarassparaíso@camarassparaíso.mg.gov.br



**Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso**  
Estado de Minas Gerais

*com rolo vibratório e Perfuração de estaca a trado mecanizado*, com isso não atendo o solicitado no edital.

A empresa BMC Engenharia e Construções Ltda. não apresentou comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços) relativos a *Aterro compactado com rolo vibratório e Instalação de vidro temperado*, com isso não atendo o solicitado no edital.

A Empresa Scala Master Engenharia Ltda – ME. Não apresentou o Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social incompleto e nem o índice de liquidez corrente, com isso não se pode confirmar se a mesma possui os índices exigidos no edital.

Este é o meu parecer para análise da Comissão de Licitação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

  
WAGNER ZANOELLO SILVA  
Engenheiro

Ao Senhor  
ABDU FERREIRA  
Presidente da Comissão de Licitação  
Câmara Municipal  
Nesta